

**LEI MUNICIPAL 3091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS, OS RESPONSÁVEIS OU OS CONDUTORES A RECOLHER AS FEZES DE SEUS CÃES E OUTROS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E PARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seus componentes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os proprietários, os responsáveis ou os condutores a recolher as fezes de seus cães e outros animais em vias públicas e parques desta cidade.

I - O proprietário, responsável ou condutor do animal fica obrigado a realizar a coleta imediata das fezes deste, quando evacuadas nas áreas públicas, acondicionando-as em recipientes fechados e depositando-as em lixeiras destinadas à coleta pública.

II - Consideram-se áreas públicas, para efeito desta Lei, as ruas, as avenidas, os parques urbanos, as praças e outros locais congêneres, de uso coletivo.

**Art. 2º** Para efetivação desta Lei, serão colocadas, nos locais previsto no inciso II do artigo anterior, placas alertando sobre a obrigatoriedade da coleta de fezes de animais e sobre as cominações legais a que está sujeito o infrator no caso de descumprimento dessa determinação.

Parágrafo único: O poder executivo municipal ficará responsável por promover campanhas educativas, em parques e praças públicos da cidade, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre as determinações desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína

**Lei Municipal Publicada no DOM nº1719, Ano VII, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.**